



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.617/PMC/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO CAMINHÃO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO - ASPRUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, 01 (um) caminhão novo, de fabricação nacional com carroceria de madeira tipo carga seca, traça 4X2, com motor a diesel de 04 cilindros, com 143 cv de potência, direção hidráulica, câmbio com 5 velocidades avante e sincronizadas, PBT de 7850 KG, placa NDY 4357, chassi 9BWA952P69R933479, na cor branca, código RENAVAL 159106761, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, em favor da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Santo Antônio - ASPRUSA inscrita no CNPJ sob n. 15.892.342/0001-30, localizada na Linha 14 Gleba 14 Lote 04, Km 25 - Divinópolis Zona Rural, nesta cidade, adquiridos por meio do processo administrativo n. 406/ORDINÁRIO/2009, notas de empenho n. 1363 e 1364, tombamento ns. 51499, avaliado em R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

Parágrafo Único – O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 2º Os Comodatários ficam obrigados pela guarda e zelo do caminhão, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 28 de maio de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171